



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Sergipe

Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral

Av. Dr. Carlos Rodriguez da Cruz, 1.500, Capucho, Aracaju/SE – CEP 49080-902

Telefone: (79) 3216-2374 – Sítio: www.jfse.jus.br – E-mail: 2vara@jfse.jus.br

PORTARIA Nº 003/2008 – JF-2ª VARA

O Juiz Federal RONIVON DE ARAGÃO e o Juiz Federal Substituto FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o direito de retirada de autos de processos judiciais do cartório é atribuído apenas a advogados e procuradores devidamente credenciados (inscrição na OAB e/ou investidura no cargo respectivo), nos termos do art. 7º, inciso XV, da Lei nº 8.906/94;

CONSIDERANDO a prática de indicação e credenciamento de estagiários, funcionários e servidores para comparecer em cartório e assinar, pelos advogados e procuradores, o livro de carga de autos com vista;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, simplificar e normatizar o procedimento acima;

RESOLVEM:

Art. 1º. Mediante a assinatura do documento chamado *Termo de Ajuste para Retirada de Autos Judiciais no Âmbito da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe* (Anexos I e II) e o preenchimento do *Formulário de Credenciamento de Pessoas* (Anexo III), os Membros do Ministério Público Federal, os Advogados e os Chefes das Procuradorias de órgãos públicos federais, municipais e estaduais podem indicar estagiários, funcionários e/ou servidores para assinar o livro de remessa/carga de processos judiciais.

Art. 2º. Ao receber indicações, na forma do artigo 1º, a Secretaria da Vara deve providenciar o credenciamento das pessoas autorizadas, através de cadastro específico no sistema de registros processuais Tebas.

Parágrafo único. O credenciamento será válido até o dia 31 de dezembro do ano no qual a indicação houver sido feita, podendo ser prorrogado, ano após ano, por indicações sucessivas dos interessados.

Art. 3º. Além da indicação a que se refere o artigo 1º, para que possa assinar o livro de carga, o credenciado deverá portar autorização específica da pessoa que o indicou, mediante a assinatura de um dos seguintes documentos:

I – *Formulário de Autorização de Assinatura no Livro de Carga* (Anexo IV), no caso de pessoas intimadas ou citadas por carta, mandado ou publicação;

II – *Formulário de Autorização de Assinatura no Livro de Carga para Entidades Públicas* (Anexo V), no caso de pessoas com prerrogativa de intimação ou citação por vista dos autos.

Art. 4º. Os formulários a que se referem os incisos do artigo 3º deverão ser arquivados no livro de carga próprio, em anexo às guias de remessa respectivas, podendo ser eliminados, junto com essas, após a devolução dos autos.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Sergipe

Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral

Av. Dr. Carlos Rodriguez da Cruz, 1.500, Capucho, Aracaju/SE – CEP 49080-902

Telefone: (79) 3216-2374 – Sítio: www.jfse.jus.br – E-mail: 2vara@jfse.jus.br

Art. 5º. Os casos omissos serão esclarecidos pelo Diretor de Secretaria da Vara, podendo o interessado, se quiser, efetuar consulta por escrito aos Juízes.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2008, revogando-se todas as disposições em contrário.

Afixe-se cópia no átrio do fórum.

Comunique-se à Direção do Foro.

Dê-se ciência aos servidores da Vara por e-mail.

Publique-se no Diário da Justiça e na *Internet*.

Cumpra-se.

Aracaju/SE, 27 de junho de 2008.

FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU
Juiz Federal Substituto

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal

TERMO DE AJUSTE PARA RETIRADA DE AUTOS JUDICIAIS NO ÂMBITO DA 2ª VARA FEDERAL DA SECÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

- 1) O(a) advogado(a), Procurador(a) Federal, Advogado(a) da União, Defensor(a) Público da União, Procurador do Estado e/ou de Município, conforme qualificação no anverso, se responsabiliza(m), com todas as sanções previstas na legislação pertinente, pela indicação da(s) pessoa(s) responsável(is) pela retirada de autos de processos judiciais em que o respectivo credenciante atua com poderes decorrentes de instrumento procuratório devidamente juntado nesta 2ª Vara Federal e/ou por decorrência de atuação de ofício na forma legal, inclusive pela necessária atualização anual dos dados dessa(s) pessoa(s) indicada(s), sob pena de cancelamento automático no sistema de tramitação processual dessa autorização.
- 2) A atualização anual dos dados ou a confirmação dos já existentes, a que se reporta o item “1” acima, deve se dar no período entre o primeiro e o último dia útil do mês de janeiro de cada ano e deve ser feita em relação a todos os credenciamentos feitos até o final do ano anterior, via comunicação escrita;
- 3) É também da inteira responsabilidade do credenciante que efetuou o cadastro a imediata comunicação **por escrito** a este juízo do cancelamento eventual dessa autorização dada;
- 4) Para cada retirada de autos de processos deve haver a identificação **por escrito**, conforme formulário próprio, de uma autorização específica para esse respectivo ato, advertindo que, de qualquer sorte, mesmo com essa autorização específica para cada retirada, a pessoa indicada na autorização deve estar previamente cadastrada perante esta 2ª Vara;
- 5) O credenciado, no caso de entidades com prerrogativa de cientificação por vista dos autos, **somente poderá retirar o feito mediante oposição de recibo nos próprios autos, além de assinatura na guia de remessa que será arquivada na Secretaria desta Vara;**
- 6) O credenciante, que assinar a autorização específica para retirada de cada feito, no caso de processo em que a parte tenha a prerrogativa de intimação por vista dos autos, **fica inteiramente ciente de que o respectivo prazo processual iniciará o seu curso no primeiro dia útil subsequente à data da retirada;**
- 7) No caso de órgãos com prerrogativa de citação por vista dos autos, **a contagem do prazo para a prática desse ato iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data da retirada, pelo empregado/servidor credenciado e autorizado para a retirada dos respectivos autos;**
- 8) É de inteira responsabilidade do credenciante a guarda e devolução dos autos no prazo legal ou naquele assinalado pelo Juízo;
- 9) O credenciado deve ser pessoa maior de 18 (dezoito) anos, podendo ser estagiário (mesmo sem inscrição na OAB), *office boy*, empregado e/ou servidor público da entidade respectiva, devendo, quando da retirada dos autos, **obrigatoriamente, identificar-se perante o protocolo desta 2ª Vara com documento de identidade original com fotografia;**
- 10) O credenciado pode fazer o agendamento de vista dos autos na forma como disciplinado em Portaria deste Juízo;
- 11) Na efetivação deste ajuste vigoram os princípios da boa-fé e da lealdade processual, na forma como disposto na legislação vigente.

Aracaju/SE, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO CREDENCIANTE
OAB ou Matrícula Funcional:

ASSINATURA DO DIRETOR DE
SECRETARIA DA 2ª VARA

TERMO DE AJUSTE PARA RETIRADA DE AUTOS JUDICIAIS NO ÂMBITO DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE, PELO MPF

- 1) O membro do Ministério Público Federal, conforme qualificação no anverso, se responsabiliza, com todas as sanções previstas na legislação pertinente, pela indicação da(s) pessoa(s) responsável(is) pela retirada de autos de processos judiciais em que o respectivo credenciante atua por decorrência de atuação de ofício na forma legal, inclusive pela necessária atualização anual dos dados dessa(s) pessoa(s) indicada(s), sob pena de cancelamento automático no sistema de tramitação processual dessa autorização.
- 2) A atualização anual dos dados ou a confirmação dos já existentes, a que se reporta o item “1” acima, deve se dar no período entre o primeiro e o último dia útil do mês de janeiro de cada ano e deve ser feita em relação a todos os credenciamentos feitos até o final do ano anterior, via comunicação escrita;
- 3) É também da inteira responsabilidade do credenciante que efetuou o cadastro a imediata comunicação **por escrito** a este juízo do cancelamento eventual dessa autorização dada;
- 4) O credenciado **somente poderá retirar o feito mediante aposição de recibo na guia de remessa que será arquivada na Secretaria desta Vara;**
- 5) O credenciado assume a responsabilidade, por ato do ora credenciante, de proceder, no âmbito do MPF em Sergipe, à entrada dos autos, com a devida aposição de ato que implique cientificação devida, até o primeiro dia útil seguinte ao da retirada dos autos da Secretaria desta 2ª Vara;
- 6) É de inteira responsabilidade do credenciante a guarda e devolução dos autos no prazo legal ou naquele assinalado pelo Juízo;
- 7) O credenciado deve ser pessoa maior de 18 (dezoito) anos, podendo ser estagiário (mesmo sem inscrição na OAB), *office boy*, empregado e/ou servidor público da entidade respectiva, devendo, quando da retirada dos autos, **obrigatoriamente, identificar-se perante o protocolo desta 2ª Vara com documento de identidade original com fotografia;**
- 8) O credenciado pode fazer o agendamento de vista dos autos na forma como disciplinado em Portaria deste Juízo;
- 9) Na efetivação deste ajuste vigoram os princípios da boa-fé e da lealdade processual, na forma como disposto na legislação vigente.

Aracaju/SE, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO CREDENCIANTE
OAB ou Matrícula Funcional:

ASSINATURA DO DIRETOR DE
SECRETARIA DA 2ª VARA

